

# PUBLICADO

Extrema, 18 / 12 / 19

LEI Nº. 4.141

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar doações condicionadas das áreas do Distrito Industrial que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações de frações de áreas pertencentes a “Gleba 11”, do Distrito Industrial II do Bairro dos Pessegueiros, com Área total de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 8.973 do Cartório de Registro de Imóveis, às pessoas jurídicas abaixo-descritas:

**I - ARCHE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 18.938.904/0001-28, com sede a Rua dos Flamingos, n.º 186, Bairro do Morro Grande, Extrema/MG, CEP: 37.640-000, neste ato representada por Gildásio Francisco Silva, inscrito no CPF sob o n.º 047.077.658-74, fica autorizada a receber doação de terra em condomínio, pertencente a “Gleba 11”, do Distrito Industrial II do Bairro do Pessegueiros, com percentual de 12,877%, equivalente a **2.575,49 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e setenta e cinco, vírgula quarenta e nove metros quadrados)**, avaliada em **R\$ 211.731,03 (duzentos e onze mil setecentos e trinta e um reais e três centavos)**, conforme Laudo de Avaliação que passa a fazer parte integrante desta Lei, cuja área fica denominada como lote “A”.

**II - ALINE ORTIZ BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 23.029.653/0001-07, com sede a Rua dos Jatobás, n.º 72, Bairro do



Morro Grande, Extrema/MG, CEP: 37.640-000, neste ato representada por Aline Ortiz Barbosa de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 116.177.866-75, fica autorizada a receber doação de terra em condomínio, pertencente a “Gleba 11”, do Distrito Industrial II do Bairro do Pessegueiros, com percentual de 11,864%, equivalente a **2.372,91 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e setenta e dois vírgula noventa e um metros quadrados)**, avaliada em **R\$ 196.310,84 (cento e noventa e seis mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Laudo de Avaliação que passa a fazer parte integrante desta Lei, cuja área fica denominada como lote “B”.

**III - N3R SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 35.473.129/0001-00, com sede a Estrada Municipal Fazenda Fabiano, n.º 1229, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG, CEP: 37640-000, neste ato representada por Maria de Lourdes Crispim Pereira Souza, inscrito no CPF sob o nº 029.813.348-24, fica autorizada a receber doação de terra em condomínio, pertencente a “Gleba 11”, do Distrito Industrial II do Bairro do Pessegueiros, com percentual de 14,836%, equivalente a **2.967,38 m<sup>2</sup> (dois mil, noventa e sessenta e sete, vírgula trinta e oito metros quadrados)**, avaliada em **R\$ 240.980,93 (duzentos e quarenta mil novecentos e oitenta reais e noventa e três centavos)**, conforme Laudo de Avaliação que passa a fazer parte integrante desta Lei, cuja área fica denominada como lote “C”.

**Parágrafo Único:** Para a finalidade prevista nesta lei, as áreas citadas nos incisos I à III ficam desafetadas.

**Art. 2º** - Para fazer jus aos benefícios previstos no *caput* deste artigo, as beneficiárias desta lei deverão efetuar, a título de CONTRAPARTIDA, as seguintes obrigações:

§ 1º - Deverá a empresa beneficiária **ARCHE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 18.938.904/0001-28, repassar apoio financeiro às entidades sem fins lucrativos adiante mencionadas, no importe de 6,0 (seis por cento) sobre o valor da avaliação da área doada à empresa:



I - Centro de Integração Especial - CRIE, no valor de R\$ 1.270,39;

II - Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 1.270,39;

III - Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 1.270,39;

IV - ADER, no valor de R\$ 1.270,39;

V - Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 1.270,39;

VI - Associação Protetora dos Animais – SOUL ANIMAL, no valor de R\$ 1.270,39;

VII - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 1.270,39;

VIII - Associação Tarcisio Cirino e Amigos do Randori, no valor de R\$ 1.270,39;

IX - Associação da Melhor Idade Grupo Renascer, no valor de R\$ 1.270,39;


X - Movimento Oficina Cultural, no valor de R\$ 1.270,39.

§ 2º - Deverá a empresa beneficiária **ALINE ORTIZ BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 23.029.653/0001-07, repassar apoio financeiro às entidades sem fins lucrativos adiante mencionadas, no importe de 6,0 (seis por cento) sobre o valor da avaliação da área doada à empresa:

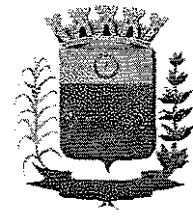




Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



I - Centro de Integração Especial - CRIE, no valor de R\$ 1.177,86;

II - Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 1.177,86;

III - Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 1.177,86;

IV - ADER, no valor de R\$ 1.177,86;

V - Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 1.177,86;

VI - Associação Protetora dos Animais – SOUL ANIMAL, no valor de R\$ 1.177,86;

VII - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 1.177,86;

VIII - Associação Tarcisio Cirino e Amigos do Randori, no valor de R\$ 1.177,86;

IX - Associação da Melhor Idade Grupo Renascer, no valor de R\$ 1.177,86;

X - Movimento Oficina Cultural, no valor de R\$ 1.177,86.

§ 3º - Deverá a empresa beneficiária **N3R SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 35.473.129/0001-00, repassar apoio financeiro às entidades sem fins lucrativos adiante mencionadas:

I - Centro de Integração Especial - CRIE, no valor de R\$ 1.445,88;


II - Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 1.445,88;



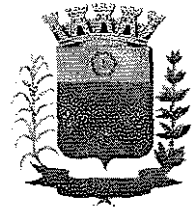


**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(as) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



III - Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 1.445,88;

IV - ADER, no valor de R\$ 1.445,88;

V - Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 1.445,88;

VI - Associação Protetora dos Animais – SOUL ANIMAL, no valor de R\$ 1.445,88;

VII - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 1.445,88;

VIII - Associação Tarcisio Cirino e Amigos do Randori, no valor de R\$ 1.445,88;

IX - Associação da Melhor Idade Grupo Renascer, no valor de R\$ 1.445,88;

X - Movimento Oficina Cultural, no valor de R\$ 1.445,88.

§ 4º - Os repasses às entidades deverão ocorrer em parcela única, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As beneficiárias desta Lei deverão implantar e colocar em operação suas atividades, sob pena de reversão da doação em favor do Município, sem qualquer direito de retenção nos seguintes termos:


§ 1º - Obrigatoriedade, pelas donatárias, de iniciarem suas atividades de operação propriamente ditas, o que equivale dizer que as empresas estarão aptas funcionar na finalidade a que se propuseram, quando da concessão do terreno, no imóvel doado, no prazo máximo de 01 (um) ano.





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



§ 2º - Obrigatoriedade das empresas donatárias, de apresentarem em até 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, à Prefeitura Municipal de Extrema, o cronograma detalhado de atividades, que contemple além dos cronogramas de construção do(s) imóvel(is) na área doada, com base na planta detalhada do projeto industrial, e ainda, o cronograma das atividades industriais propriamente ditas, determinando data pretendida para o início da operação do empreendimento.

§ 3º - O descumprimento de qualquer das condições impostas à concessão descritas nos parágrafos anteriores e, conseqüentemente perda da doação, implicará na impossibilidade de novas concessões do Município de Extrema, às empresas em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por período mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, se interesse tiver, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo da doação de que trata esta Lei, pelo prazo de 01 (um) ano, ao invés de determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pela donatária, sendo vedada qualquer renovação após o término deste novo prazo.

**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto no artigo 3º e seus parágrafos implica, também, em perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária à retenção, indenização ou restituição.

**Art. 6º** - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município de Extrema, independentemente do consentimento dos donatários e de revogação desta Lei.


**Art. 7º** - A escritura será outorgada pelo Município de Extrema as expensas das donatárias, somente após a finalização das obras das unidades fabris.



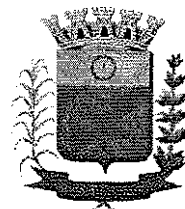


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(85) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Parágrafo Único:** Deverá a escritura de doação ser gravada com as condicionantes previstas nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei, e com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Fica substituída a aplicação da Lei Municipal n.º 3.204/2014, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 2º da presente Lei.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

